



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/04/2022
ÀS 14:46 Horas
Ass.: *fy*

Of. nº43/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03, que "ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O projeto de lei complementar tem por objetivo alterar o caput do §2º do art. 96 da Lei Complementar nº 75/2004, a fim de que assegure o pagamento do prêmio de conservação aos Guardas Civis.

A Guarda Civil simboliza a segurança pública nos municípios, e sua função é de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e a segurança patrimonial, ao executar policiamento administrativo ostensivo.

Os Guardas Civis possuem atribuição de dirigir e conservar veículos, entretanto fazem isso até então, sem receber o prêmio conservação como os demais cargos que exercem as mesmas funções relacionadas às viaturas do Município.

Ademais, de acordo com o inciso VII do art. 6º do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, os guardas civis possuem o dever de zelar e conservar os bens públicos sob a sua guarda ou utilização.

Sendo assim, é viável que seja pago a eles o prêmio de conservação, calculado em 20% (vinte por cento) sobre o padrão em que estiver investido, de acordo com estudo de impacto orçamentário e financeiro favorável.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[Signature]
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART.
96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
75/2004.

Art. 1º Fica alterado o caput do §2º do art. 96 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

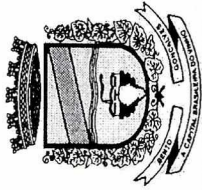
"Art. 96 (...)

§2º Os servidores que trabalham com máquinas ou viaturas leves ou pesadas, desde que sejam investidos no cargo de motorista ou operador de máquina, de forma permanente, os Agentes Municipais de Trânsito e os Guarda Cíveis, receberão um Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiver investido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Pagamento de Prêmio Conservação aos Guardas Cíveis – 20% sobre o padrão em que estiver investido.				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	11/01/2022			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022			
	Nº:	301	ANO:	2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	FONTE	2022	2023	2024
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	1	22.081,68	23.185,76	24.345,05
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.				
TOTAL	22.081,68	23.185,76	24.345,05	

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☒ Aumento permanente de Receitas				
☒ Redução permanente de despesas				
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
FONTE	2022	2023	2024	
1	22.081,68	23.185,76	24.345,05	

TOTAL	22.081,68	23.185,76	24.345,05
-------	-----------	-----------	-----------

A

04 22

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 1 – Recurso Livre	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior	25.909.671,11	25.909.671,11	25.909.671,11
Receitas (ingressos) - previsão	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Despesas - executadas e fixadas	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	22.081,68	23.185,76	24.345,05
Medidas compensatórias	22.081,68	23.185,76	24.345,05
Saldo final	25.909.671,11	25.909.671,11	25.909.671,11

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

04/10/22

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAME C

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
	0001 (Livre)	Saldo
		100.076.200,00

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	473.467.890,00	514.256.089,00	561.023.046,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,32%	43,07%	41,57%
(4) Acréscimo nos gastos	22.081,68	23.185,76	24.345,05
(5) Mecanismo de Compensação	22.081,68	23.185,76	24.345,05
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4 - 5)	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 6 / 1)*100	43,32%	43,07%	41,57%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.


ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças


TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2022.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

05 ✓
